

08°35'05,591"S/35°10'05,772"W;
08°35'01,197"S/35°10'16,727"W;
08°34'58,592"S/35°10'18,852"W;
08°34'55,173"S/35°10'37,624"W;
08°34'57,128"S/35°10'17,544"W;
08°35'02,173"S/35°10'14,928"W;
08°35'05,266"S/35°10'03,809"W;
08°35'07,220"S/35°09'49,420"W;
08°35'08,847"S/35°09'46,804"W;
08°35'06,895"S/35°09'40,590"W;
08°35'04,616"S/35°09'38,628"W;
08°35'00,222"S/35°09'36,665"W;
08°35'01,524"S/35°09'30,452"W;
08°34'59,897"S/35°09'24,729"W;
08°34'57,944"S/35°09'24,729"W;
08°34'54,689"S/35°09'23,421"W;
08°34'52,085"S/35°09'22,112"W;
08°34'59,409"S/35°09'11,975"W;
08°35'01,850"S/35°09'16,880"W;
08°35'06,407"S/35°09'14,264"W;
08°35'08,686"S/35°09'15,572"W;
08°35'10,964"S/35°09'17,534"W;
08°35'13,405"S/35°09'18,515"W;
08°35'09,337"S/35°09'16,553"W;
08°35'11,778"S/35°09'05,761"W;
08°35'13,731"S/35°09'02,818"W;
08°35'15,521"S/35°09'01,183"W;
08°35'17,311"S/35°08'59,221"W;
08°35'19,590"S/35°08'57,585"W;
08°35'22,519"S/35°08'55,950"W;
08°35'24,147"S/35°08'53,007"W;
08°35'26,100"S/35°08'51,045"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08°35'26,100"S e Long. 35°08'49,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-S; 55,0m-W; 85,0m-N; 70,0m-W; 50,0m-N; 65,0m-W; 45,0m-N; 60,0m-W; 55,0m-N; 60,0m-W; 80,0m-N; 50,0m-W; 60,0m-N; 60,0m-W; 70,0m-N; 65,0m-W; 50,0m-N; 75,0m-W; 65,0m-N; 85,0m-W; 30,0m-N; 95,0m-W; 135,0m-S; 90,0m-W; 80,0m-S; 130,0m-W; 320,0m-N; 50,0m-E; 90,0m-N; 40,0m-E; 60,0m-N; 50,0m-W; 175,0m-N; 90,0m-E; 35,0m-N; 70,0m-E; 60,0m-N; 205,0m-W; 160,0m-S; 45,0m-W; 60,0m-S; 75,0m-W; 80,0m-S; 305,0m-W; 100,0m-S; 60,0m-W; 65,0m-S; 75,0m-W; 30,0m-S; 270,0m-W; 40,0m-N; 45,0m-W; 45,0m-N; 55,0m-W; 15,0m-N; 425,0m-W; 60,0m-N; 335,0m-W; 135,0m-N; 65,0m-W; 80,0m-N; 574,0m-W; 105,0m-N; 614,0m-E; 60,0m-S; 80,0m-E; 155,0m-S; 340,0m-E; 95,0m-S; 440,0m-E; 60,0m-S; 80,0m-E; 50,0m-S; 190,0m-E; 60,0m-N; 60,0m-E; 70,0m-N; 60,0m-E; 135,0m-N; 190,0m-E; 40,0m-S; 115,0m-E; 50,0m-N; 60,0m-E; 60,0m-N; 40,0m-E; 100,0m-N; 40,0m-E; 80,0m-N; 310,0m-E; 225,0m-S; 150,0m-W; 75,0m-S; 80,0m-E; 140,0m-S; 40,0m-W; 70,0m-S; 60,0m-W; 70,0m-S; 30,0m-W; 75,0m-S; 60,0m-E; 125,0m-N; 330,0m-E; 75,0m-S; 90,0m-E; 60,0m-S; 50,0m-E; 55,0m-S; 60,0m-E; 55,0m-S; 50,0m-E; 70,0m-S; 50,0m-E; 90,0m-S; 90,0m-E; 50,0m-S; 60,0m-E; 60,0m-S; 35,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei Nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e dos incisos I e V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando-se os termos do art. 115 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplina a prerrogativa de expedição de normas próprias relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações pelos Órgãos da Administração;

Considerando-se a necessidade de aprimoramento dos procedimentos operacionais dos processos de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, com a utilização de tecnologia da informação à eficiência dos atos administrativos,

Resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Automação dos processos de aquisição de bens e/ou contratação de serviços no Inmetro, inclusive, para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, com o intuito de, gradativamente, eliminar os processos físicos.

Parágrafo Único. Ficam validados os processos efetivados durante o período experimental do mencionado Sistema.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto Nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando a análise dos resultados da verificação metroológica de carroçarias de caminhões nas quais são efetuadas medições de volume de cargas sólidas e a necessidade de aperfeiçoar o controle metroológico definido pela Portaria INPM Nº 48, 16 de agosto de 1967, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a verificação de carroçarias de caminhões terá a validade de 2 (dois) anos, a partir da data de sua realização indicada no certificado de verificação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA INMETRO Nº 76, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto Nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando que a Regulamentação Técnica Metroológica aprovada pela Portaria Inmetro n.º 20, de 17 de fevereiro de 2000 fixou a periodicidade de 2 anos para a verificação subsequente dos veículos tanque rodoviários construídos a partir 2000;

Considerando que na última década não foram observadas divergências significativas entre os resultados de uma verificação e os resultados subsequentes das medidas relativas aos parâmetros influentes na determinação da capacidade nominal;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o controle metroológico definido pelo Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 59, de 19 de março de 1993, bem como unificar a periodicidade da verificação subsequente da frota de veículos tanque rodoviários utilizados para medição e transporte de combustíveis líquidos, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a verificação de veículos-tanque rodoviários terá a validade de 2 (dois) anos, a partir da data de sua realização indicada no certificado de verificação.

§ 1º Uma nova verificação deverá ser realizada caso qualquer das situações previstas na Portaria Inmetro n.º 157, de 8 de outubro de 1996 venha a ocorrer.

Art. 2º Revogar a Portaria Inmetro n.º 020, de 17 de fevereiro de 2000.

Art. 3º Revogar os subitens 5.3.2, 5.4.2 e 5.5.2 da Portaria Inmetro n.º 059, de 19 de março de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 77, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade Luvas Cirúrgicas e de Procedimento não Cirúrgico de Borracha Natural, Borracha Sintética e de Misturas de Borrachas Sintéticas;

Considerando as evidências científicas de que a matéria-prima látex usada na confecção de luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos pode provocar reações alérgicas em pacientes, aos usuários ou a ambos;

Considerando as portarias de consulta pública da Anvisa Nº 13 e 14, publicadas no Diário Oficial da União - DOU de 1 de fevereiro de 2010, que estabelecem os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de misturas de borracha natural e sintética e de policloreto de vinila, sob regime de vigilância sanitária, e as condições para verificação dos requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de misturas de borracha natural e sintética e de policloreto de vinila, sob regime de vigilância sanitária;

Considerando as notificações relatando problemas no abastecimento de luvas cirúrgicas de borracha sintética;

Considerando o estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, através da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 12, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2010, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Isentar da certificação compulsória pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, em caráter excepcional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fabricação, importação e comercialização de luvas cirúrgicas de borracha sintética, sob regime de vigilância sanitária, conforme o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº12, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2010.

Art. 2º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Luvas Cirúrgicas e de Procedimento não Cirúrgico de Borracha Natural e de Misturas de Borrachas Sintéticas, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido na Portaria Inmetro n.º 233, de 30 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 86, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o disposto na alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução CONMETRO Nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a certificação compulsória, estabelecida na Portaria Inmetro Nº 342, de 24 de setembro de 2008, para pneus de bicicleta de uso adulto, fabricados, importados e comercializados no País;

Considerando a necessidade do estabelecimento de infraestrutura adequada de organismos de certificação de produtos acreditados pelo Inmetro, no escopo referente a pneus de bicicleta de uso adulto;

Considerando os atrasos evidenciados no estabelecimento desta infra-estrutura, que se concretizou apenas durante o mês de janeiro de 2010;

Considerando que os laboratórios de ensaios capacitados para realização dos ensaios previstos no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pneus de Bicicleta de uso Adulto encontram-se fora do país;

Considerando a dificuldade que os importadores estão encontrando para certificarem seus produtos no escopo em questão, dentro dos prazos estabelecidos na Portaria supracitada;

Considerando a necessidade de diferenciar os prazos para fabricação e importação, comercialização por fabricantes e importadores e comercialização por atacadistas e varejistas, em conformidade com o disposto na Portaria supracitada, resolve:

Art. 1º Determinar que os artigos 4º e 5º da Portaria Inmetro n.º 342/2008, passem a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar que no prazo de 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria, os pneus de bicicleta de uso adulto deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Parágrafo único - No prazo de 06 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os pneus de bicicleta de uso adulto deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar que no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta Portaria, os pneus de bicicleta de uso adulto deverão ser comercializados no mercado nacional somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior." (NR)

Art. 2º Cientificar que as demais disposições contidas na Portaria Inmetro Nº 342, de 24 de setembro de 2008, permanecerão válidas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 87, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;